CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A **GENTE SEGURADORA S/A**, **VISANDO A** CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA FAMILIAR EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO PARA EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS:

Aos 06 dias do mês de outubro de 2014, a a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.621.439/0001-91, estabelecida na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, D. Pedro II, em Paranaguá, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **APPA** e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, **LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058. 594.128-94, e pela sua Diretora Administrativa e Financeira da APPA, **Xênia Karina Arnt,** portadora do RG. nº 5.735.181-0 e CPF/MF nº 026.762.529-41, assistidos pela Diretora Jurídica **Jacqueline Andrea Wendpap,** inscrita na OAB/PR sob o nº 13.027 e no CPF/MF n° 553.387.639-15 e pela Procuradora Jurídica **Elaina Ebert Castro Santos**, inscrito na OAB/PR sob. nº.64.383 e no CPF/MF n° 024.767.999-20, tendo em vista o contido no processo protocolado sob n° **13.156.118-0,** Pregão Eletrônico nº 174/2014-APPA, devidamente homologado pelo Sr. **Luiz Henrique Tessutti Dividino**, em data de 02/09/2014, assina com **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 90.180.605/0001-02, estabelecida na Avenida Carlos Gomes, 350, Bairro Boa Vista, CEP: 90.480-000, Porto Alegre fone: (51) 3027-8888, doravante denominada CONTRATADA e representada neste ato por **Marcelo Wais**, portador da CI/RG nº. 700.903.616-6 SSP/RS, inscrito no CPF do MF sob nº. 632.005.380-15, o presente contrato, sujeito às Leis n°s 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Contratação de seguro de vida familiar em grupo e acidentes pessoais coletivo para empregados da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA, conforme Edital do pregão eletrônico 174/2014 e seus anexos:

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA: Vincula-se a este Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 174/2014, seus Anexos e proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA** a importância certa e total de R$ 528.692,00 (Quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais), referente a cobertura de 698 funcionários da APPA e seus dependentes (esposa e filhos) a serem pagos em parcelas mensais, conforme disposição do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A cobertura básica será para morte natural e as coberturas adicionais serão as seguintes:
- Indenização especial de morte por acidente;
- Invalidez permanente total ou parcial por acidente;
- Invalidez funcional permanente por doença – IFPD;
- Inclusão automática de cônjuge;
- Inclusão automática de filhos

PARÁGRAFO QUARTO: - São considerados segurados todos empregados (titular), da APPA, seu cônjuge ou companheiro (a) e filhos, limitado o ingresso a idade máxima em 65 (sessenta e cinco) anos, empregados do quadro da APPA, lotados no Porto de Paranaguá e no Porto de Antonina e ocupantes de cargos em comissão.

PARÁGRAFO QUINTO: - O Plano Familiar é constituído pelo titular (empregado), cônjuge ou companheiro (a) e filhos. O Grupo segurável é constituído por todos os empregados da APPA, em perfeito exercício de suas atividades, ou afastados por motivo de férias, doença, comissões ou licença e outros. O termo empregado é extensivo aos dirigentes da empresa, aos servidores efetivos e aos cargos em comissão.

PARÁGRAFO SEXTO: - Para cada empregado (titular), na data da ocorrência, independentemente de estar ou não no exercício da função ou em horário de trabalho o valor segurado será de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para o caso de morte natural, de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para morte acidental, de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para invalidez permanente ou parcial por acidente, de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para invalidez funcional permanente por doença – IFPD, para cada cônjuge ou companheiro (a), em caso de morte natural ou acidental, o valor segurado será 50% do valor segurado para cada empregado (titular), ou seja, R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), .para filhos, em caso de morte natural ou acidental, o valor segurado será 10% do valor segurado para cada empregado (titular), ou seja, R$ 10.000,00 (dez mil reais);

PARÁGRAFO SÉTIMO: - Serão considerados beneficiários quando da ocorrência de sinistro:

- A(o) esposa(o), quando a(o) segurada(o) for casada(o), com participação de 50%, e o(s) filho(s);se houver, em partes iguais com reversão entre si.
- A(o) companheira(o), quando a(o) segurada(o) for solteira(o), viúva(o), separada(o) judicialmente, com companheira(o) registrada(o) na Previdência Social com anotação na carteira profissional, com participação de 50%, e o(s) filho(s);se houver, em partes iguais com reversão entre si.

- Os pais, na falta deles os irmãos em partes iguais, com reversão entre si, quando a(o) segurada(o) for solteira(o), viúva(o), separada(o) judicialmente sem companheira(o) e sem filhos;
- Os filhos em partes iguais com reversão entre si, quando a(o) segurada(o) for solteira(o), viúva(o), separada(o) judicialmente sem companheira(o) ou com companheira(o) não reconhecida(o) legalmente e com filhos.
- O empregado (titular) em caso de morte natural do cônjuge ou companheira (o), bem como, em caso de morte natural dos filhos.

Caso algum segurado não concorde com tais indicações deverá indicar seus beneficiários específicos, designando o nome do(s) beneficiário(s), data de nascimento, grau de parentesco e percentual cabível para fins de indenização.
O limite máximo de idade de ingresso para os beneficiários será de 65 (sessenta e cinco) anos, sem carência para inclusão.
Serão dispensados atestados médicos para ingresso na apólice, sendo os segurados aceitos nas condições de saúde em que se encontram.

PARÁGRAFO OITAVO: - Os segurados estarão cobertos em qualquer parte do globo terrestre.

PARÁGRAFO NONO: São documentos necessários para liquidação de sinistros:
SEGURO DE VIDA FAMILIAR EM GRUPO – EMPREGADO (TITULAR) - (Documentos necessários)
MORTE POR CAUSA NATURAL :
a) Aviso de Sinistro Seguro de Pessoas, devidamente preenchido.
b) Certidão de óbito do Segurado
c) Certidão de Casamento do segurado (quando beneficiário for esposa)
d) Certidão de Nascimento dos filhos do segurado (quando os beneficiários forem filhos).
e) CPF e RG do segurado e beneficiários.

Documentos Complementares:
a) Alvará Judicial (quando houver beneficiários menores de 16 anos)
b) Termo de Curatela (quando houver beneficiário incapaz)
c) Termo de Guarda e Responsabilidade e/ou Termo de Tutela (quando o beneficiário for maior de 16 a 21 anos e órfão de pais)
d) Procuração Específica para seguro de Vida (quando for passada por beneficiário)
e) Declaração de únicos filhos registrada em cartório (quando a cláusula beneficiária estiver designada de forma genética ou aos herdeiros legais)
f) Laudo cadavérico e/ou Exames Complementares (quando o óbito não trouxer a causa da morte)
g) Cópia da Dependência junto ao INSS, I.R e/ou documento que comprove a convivência do casal(quando o beneficiário for companheiro)
h) Certidão de Casamento com averbação de Desquite ou Divórcio (quando o beneficiário for legalmente casado com outra pessoa e viveu como companheiro do segurado)
i) Certidão de Adoção (quando o beneficiário for filho adotivo)

MORTE ACIDENTAL (Documentos Necessários)
a) Aviso de Sinistro Seguro de Pessoas, devidamente preenchido
b) Certidão de óbito do Segurado
c) Certidão de Casamento do segurado (quando beneficiária (o) for esposa (o))
d) Certidão de Nascimento dos filhos do segurado (quando os beneficiários forem filhos).
e) CPF e RG do segurado e beneficiários.
f) Boletim de Ocorrência Policial e/ou Comunicação de Acidente de Trabalho

Documentos Complementares:
a) Relatório Médico Complementar
b) Exames e Radiografias efetuadas
c) Guia de internação Hospitalar da data do evento
d) Laudo do Corpo de Delito
e) Peças do Inquérito Policial
f) Procuração (se passada)
g) Termo de Curatela

INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (Documentos Necessários)
a) Aviso de Sinistro Seguro de Pessoas, devidamente preenchido.
b) Certidão de Casamento do segurado (quando beneficiária (o) for esposa (o)
c) Certidão de Nascimento dos filhos do segurado (quando os beneficiários forem filhos).
d) CPF e RG do segurado e beneficiários.
e) Boletim de Ocorrência Policial e/ou Comunicação de Acidente de Trabalho
Documentos Complementares:
a) Relatório Médico Complementar
b) Exames e Radiografias efetuadas
c) Guia de internação Hospitalar da data do evento
d) Laudo do Corpo de Delito
e) Peças do Inquérito Policial
f) Procuração (se passada)
g) Termo de Curatela

INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE POR DOENÇA – IFPD
a) Deverá alcançar a pontuação exigida pela legislação.

MORTE NATURAL DO CONJUGE OU COMPANHEIRO (A) E DOS FILHOS - (Documentos Necessários)
a) Aviso de Sinistro Seguro de Pessoas, devidamente preenchido.
b) Certidão de óbito do cônjuge ou companheiro (a) e dos filhos.
e) CPF e RG do empregado (titular).
Os Documentos Necessários independem dos complementares para a liquidação dos sinistros, devendo esses ser apresentados apenas na falta dos principais e, quando for o caso, por questões elementares.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO: O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de inicio de sua vigência, pelo IPCA/IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA: - A apólice terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir das 00:00 horas do dia 19/10/2014, podendo ser prorrogado por iguais períodos até 60(sessenta) meses, por interesse das partes, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO: - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, e em até 30(trinta) dias da apresentação da nota fiscal fatura ou recibo emitida pela contratada, conferida e certificada pelos fiscais do contrato, juntamente com a Divisão de Recursos Humanos da APPA.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA: - A CONTRATADA se compromete, às suas próprias expensas, a suportar todas as cominações, civis e criminais, que advenham da inexecução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA,** tais como: ordens de serviço, deverão ser, sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA,** obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;
II - multa de 1,0% (um por cento) do valor global de sua proposta,no casos definidos no art. 152 da lei 15.608/2007.
*III – Multa moratória **diária de 0,3%** (zero vírgula três por cento) do valor total da nota de empenho ou do contrato, em caso de atraso na entrega do objeto, de acordo com os prazos fixados neste Edital, até o limite de 10% (dez por cento), cumulativamente, até a sua regularização, e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;*
*IV – Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;*
V – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 154 e incisos da Lei Estadual 15.608/2007 ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.
VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido o direito a defesa e o exercício do amplo contraditório, conforme previsto nos Artigos 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007.

11.1.1. As penalidades só não serão aplicadas se a desistência ocorrer em razão de fato superveniente ou justificável e aceito pela administração.

11.1.2 As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório.

11.1.3 O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

11.1.4. A administração poderá descontar dos pagamentos a serem feitos a contratada o respectivo valor da multa, sem prejuízo de prévia comunicação.

11.2. As penalidades previstas nos incisos I, II, III, e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

11.3. Nos casos de reincidência no descumprimento dos prazos, poderá a Administração, após as devidas notificações e aguardando o contraditório, rescindir o Contrato sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

11.4 A licitante que fraudar a execução do contrato será declarada inidônea pela Administração.

11.5 As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº. 77 31 0000 4311 0000 3390.3927 258.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a CONTRATADA obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através do cadastro de licitantes do Estado (CLE) a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PROJUR - PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

LIVRO Nº 033
FL. Nº 995
CONT. Nº 079-2014

Paranaguá, 06 de outubro de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

XÊNIA KARINA ARNT
DIRETORA ADM E FINANCEIRA DA APPA

JACQUELINE ANDREA WENDPAP
DIRETORA JURÍDICA DA APPA

ELAINA EBERT CASTRO SANTOS
PROCURADORA JURÍDICA DA APPA

MARCELO WAIS
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA Marcelo Goerg
RG: 3079529966

TESTEMUNHA
RG: 5.719.415-4 PR

4º TABELIONATO
4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900
TABELIÃO: RUBENS REMÓ FARINA

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de MARCELO WAIS que assina por ...NTE SEGURADORA S/A, indicada com a seta de uso deste tabelionato, do que dou fé

EM TESTEMUNHO ... DA VERDADE
Porto Alegre, RS, 06 de outubro de 2014
Daniel Silva Rodriguez - Escrevente Autorizado 16.25.09.21984754-28788 135
Emol: R$ 5.10 + Selo digital: R$ 0.30 - 0457.01.1400010.09277

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

4º TABELIONATO
Daniel Silva Rodriguez
Escrevente Autorizado

C40350125